



fadu
portugal
university sports

Regulamento Eleitoral

RE

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado na reunião da Assembleia Geral de 28 de Junho de 2010, em cumprimento com os estatutos da FADU vigentes e o decreto-lei nº 248-B de 31.12.2008, que aprova o regime jurídico das federações desportivas, e alterado nas reuniões de:
- 19 de novembro de 2014.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Objeto
- Artigo 2.º Âmbito
- Artigo 3.º Princípios
- Artigo 4.º Delegados a eleger
- Artigo 5.º Órgãos Sociais

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Secção I Generalidades

- Artigo 6.º Direção do Ato Eleitoral
- Artigo 7.º Mandatário
- Artigo 8.º Elegibilidade
- Artigo 9.º Incompatibilidades
- Artigo 10.º Análise e validação das candidaturas
- Artigo 11.º Recurso
- Artigo 12.º Boletim de voto
- Artigo 13.º Mesas de voto
- Artigo 14.º Início do ato eleitoral
- Artigo 15.º Votação
- Artigo 15.º-A Votação por Correspondência
- Artigo 16.º Escrutínio
- Artigo 17.º Reclamações
- Artigo 18.º Posse

Secção II Delegados da Assembleia Geral

- Artigo 19.º Candidaturas a delegados da Assembleia Geral
- Artigo 20.º Inexistência de candidaturas a delegados da Assembleia Geral
- Artigo 21.º Processo eleitoral
- Artigo 22.º Forma de eleição

Secção III Órgãos Sociais

- Artigo 23.º Candidaturas aos Órgãos Sociais
- Artigo 24.º Inexistência de candidaturas
- Artigo 25.º Eleição

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 26.º Impressos
- Artigo 27.º Casos Omissos

ANEXOS

- ANEXO I Proposta de Candidatura a Delegados da Assembleia Geral - Lista
- ANEXO II Proposta de Candidatura a Delegados da Assembleia Geral - Termo de Aceitação - Cabeça de Lista
- ANEXO III Proposta de Candidatura a Delegados da Assembleia Geral - Termo de Aceitação - Elemento da Lista
- ANEXO IV-A Proposta de Candidatura a Órgãos Sociais da FADU - Lista
(Art.º 25.º, n.º 3 do Regulamento Eleitoral)
- ANEXO IV-B Proposta de Candidatura a Órgãos Sociais da FADU - Lista
(Art.º 25.º, n.º 1 do Regulamento Eleitoral)
- ANEXO V Proposta de Candidatura a Órgãos Sociais da FADU - Termo De Aceitação - Cabeça De Lista
- ANEXO VI Proposta de Candidatura a Órgãos Sociais da FADU - Termo De Aceitação - Elemento Da Lista
- ANEXO VII Declaração De Honra

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis às eleições da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável à eleição dos órgãos sociais da Federação Académica do Desporto Universitário e dos delegados eleitos à Assembleia Geral da FADU.

Artigo 3.º

Princípios

As eleições realizadas no âmbito da FADU respeitarão os princípios da democraticidade, da legalidade, da igualdade e da transparência.

Artigo 4.º

Delegados a eleger

Nos termos dos estatutos da FADU, podem ser eleitos treze delegados à Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

De acordo com a lei e os estatutos da FADU, são eleitos os seguintes órgãos sociais da FADU:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Mesa da Assembleia Geral;
- c. O Presidente da FADU;
- d. A Direção;
- e. O Conselho Fiscal;
- f. O Conselho de Disciplina;
- g. O Conselho de Justiça.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Generalidades

Artigo 6.º

Direção do ato eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização, direção e fiscalização das eleições, cabendo-lhe, em especial, a prática dos seguintes atos:
 - a. Designação da data da realização das eleições;
 - b. Elaboração dos Cadernos eleitorais;
 - c. Análise e validação das candidaturas;

- d. Preparação, controlo e fiscalização do ato eleitoral;
 - e. Publicitação dos candidatos e das listas, no site da FADU;
 - f. Elaboração da ata das eleições;
 - g. Publicitação dos resultados eleitorais
2. A Mesa da Assembleia Geral pode delegar as competências que entender num elemento dos Órgãos Sociais da FADU ou num Profissional da FADU.
 3. Pode ser aprovada em sede de Assembleia Geral a composição de uma Comissão Eleitoral diferente dos que compõe a Mesa da Assembleia Geral, com as competências descritas no ponto 1.

Artigo 7.º

Mandatário

1. As listas de candidaturas da FADU incluem a designação de um mandatário a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral.
2. Cada lista deve indicar o endereço eletrónico do seu mandatário, para efeitos do envio das comunicações relativas ao processo eleitoral.
3. O cabeça de lista pode acumular funções com as de mandatário da sua lista.

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos, todas as pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Serem maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício e no pleno uso dos seus direitos civis;
 - b. Serem estudantes do ensino superior português ou terem concluído um curso conferente de grau no ensino superior português há menos de um ano;
 - c. Não serem devedores da FADU;
 - d. Não estarem a cumprir pena por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, nem terem concluído o cumprimento de pena por estes motivos nos 5 anos anteriores à data da eleição, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - e. Não estarem a cumprir pena por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, nem terem concluído o cumprimento de pena por estes motivos nos 5 anos anteriores à data da eleição, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. A disposição prevista na alínea b) do número anterior não se aplica a todos os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça que nos termos destes Estatutos tenham de ser Licenciados em Direito, e aos delegados referidos na alínea c) do nº.1 do art.º 36.º.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a titularidade de um órgão:
 - a. O exercício de outro cargo na FADU;
 - b. A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FADU;

- c. O exercício de funções como árbitro, juiz ou treinador;
 - d. O exercício de funções diretivas desportivas num associado e entidade filiada da FADU;
 - e. Relativamente ao Presidente da FADU e aos titulares da Direção, o exercício de funções diretivas num associado e entidade filiada da FADU.
2. As funções referidas na alínea c) e d) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
 3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 10.º

Análise e validação das candidaturas

1. A entrega das candidaturas deve respeitar o prazo regulamentarmente fixado.
2. As candidaturas terão de ser entregues em formato digital e em mão
 - a. Formato digital para o endereço eletrónico oficial da Mesa da Assembleia Geral e para o endereço geral da FADU
 - b. Em mão na sede da FADU entre as 10h00 e 18h30.
 - c. Podem ser previstas outras formas de entrega, desde que devidamente comunicadas pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Serão rejeitadas as candidaturas, nas seguintes situações:
 - a. Que tenham sido recebidas após o prazo regulamentar por todas as vias
 - b. Quanto não preencham os requisitos previstos no presente regulamento e nos estatutos da FADU
 - c. Quando os candidatos se proponham para mais do que uma candidatura a delegado ou órgão social.
4. No caso de se verificar alguma irregularidade na candidatura que seja suprável, a Mesa da Assembleia Geral notifica o mandatário da lista, por via eletrónica, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para suprir as irregularidades, sob pena de exclusão de candidatura.

Artigo 11.º

Recurso

1. Da decisão de admissibilidade ou de não admissibilidade de candidaturas, cabe recurso para o Conselho de Justiça da FADU.
2. O Conselho de Justiça, depois de assegurado o exercício do contraditório, se for o caso, proferirá a sua decisão final em 48 horas.

Artigo 12.º

Boletim de Voto

1. Para cada ato eleitoral será preparado um boletim de voto, com a identificação da designação das listas com um quadrado onde será apontada, pelos eleitores, a sua indicação de voto.
2. Poderão ser criados boletins de voto com o valor de 1, 5, 10, 25, 50 ou 100 votos, conforme a necessidade o exija, podendo o eleitor escolher o valor dos boletins que recebe perfazendo os

votos a que tem direito.

3. Se existirem mesas de voto fora da sede da FADU, compete a esta entidade o envio dos boletins de voto, acompanhados dos respetivos cadernos eleitorais para cada uma das mesas de voto.
4. No caso referido no número anterior, será enviado ainda pela entidade um envelope inviolável que, depois de encerrado contendo no seu interior todos os votos inseridos na urna, será enviado por correio registado com aviso de receção, para a sede da FADU, na manhã do dia útil imediatamente seguinte ao ato eleitoral.

Artigo 13.º

Mesas de voto

1. A mesa de voto para a eleição dos órgãos sociais da FADU será designada pela Mesa da Assembleia Geral, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As mesas de votos para a eleição dos delegados à Assembleia Geral serão constituídas pela seguinte forma:
 - a. Dois membros livremente designados pela FADU, sendo que um deles fica nomeado como Presidente da Mesa.
 - b. Um membro designado pela FADU de entre os agentes a que a eleição diga respeito.
3. Nas eleições referidas no número anterior e após o encerramento de cada uma das mesas de voto, será elaborada uma ata da sessão, a qual depois de assinada por todos os membros da mesa de voto, será remetida para a FADU conjuntamente com os votos.

Artigo 14.º

Início do ato eleitoral

1. No início do ato eleitoral, as urnas serão encerradas após serem mostradas aos presentes.
2. Deve ser providenciada a instalação de uma cabine de voto, ou de um local reservado, para o preenchimento dos boletins de voto, a fim de salvaguardar a confidencialidade dos votos.

Artigo 15.º

Votação

Cada votante deverá identificar-se perante a mesa de voto, através de um documento de identificação emitido pelos serviços oficiais e pela exibição de uma credencial.

Artigo 15.º-A

Votação por Correspondência

1. É permitido o Voto por correspondência quando se trate da Assembleia geral eletiva ou da eleição de delegados.
2. A Mesa da Assembleia geral divulgará os procedimentos e prazos para a votação por correspondência, com a publicação do calendário eleitoral.
3. O voto por correspondência é expedido para a sede da FADU e deverá ser expedido de modo a que dê entrada até ao dia útil anterior ao dia da votação, devendo o sobrescrito identificar

exteriormente a entidade a quem se dirige e respetiva morada, o nome completo do votante, o número de identificação do votante, quando se trate de delegado e a assinatura, igual ao do documento de identificação.

4. Os serviços da FADU registará a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados em cofre.
5. No dia do ato Eleitoral, os sobrescritos contendo os votos por correspondência deverão ser abertos pelo presidente da Mesa da Assembleia geral, na presença do 1º secretário, e depositados na urna imediatamente antes do seu encerramento.

Artigo 16.º

Escrutínio

1. Após o encerramento das urnas, procede-se à contagem dos votos.
2. A Mesa da Assembleia Geral elaborará uma ata eleitoral.

Artigo 17.º

Reclamações

1. De todos os atos eleitorais praticados no decurso do ato eleitoral cabe reclamação para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 18.º

Posse

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse a todos os titulares dos órgãos, até 30 dias após a eleição desses titulares.
2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral confere ainda posse até ao início da reunião seguinte aos delegados da Assembleia Geral designados até 72 horas antes dessa reunião.

Secção II

Delegados da Assembleia Geral

Artigo 19.º

Candidaturas a delegados da Assembleia Geral

1. As candidaturas são instruídas dentro do respetivo prazo com:
 - a. O(s) termo(s) de candidatura, individuais ou coletivo, assinado(s) por todos os candidatos e no(s) qual(ais) esteja expresso, de forma inequívoca, a totalidade da lista candidata e a seriação dos candidatos;
 - b. Um documento oriundo do estabelecimento de ensino superior respetivo da verificação da condição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º dos estatutos da FADU;
 - c. A(s) necessária(s) prova(s) documental(ais) dos demais requisitos de elegibilidade e de não verificação de nenhuma incompatibilidade, podendo tal prova ser feita através de declaração de honra.

2. Cada lista candidata contém tanto elementos efetivos, quanto os mandatos a eleger e pelo menos 7 elementos suplentes.
3. As candidaturas que não cumpram o disposto nos números anteriores são liminarmente rejeitadas.

Artigo 20.º

Inexistência de candidaturas a delegados da Assembleia Geral

Em caso de inexistência de candidaturas no termo do prazo previsto para o efeito, o mesmo é prorrogado por 5 dias úteis, com conseqüente adiamento de 5 dias úteis de cada um dos prazos seguintes do processo eleitoral, tantas vezes quantas as necessárias até existir pelo menos uma lista candidata.

Artigo 21.º

Processo eleitoral

1. A constituição da Assembleia Geral segue as seguintes etapas, de forma iterativa, não podendo nenhuma das etapas referidas em cada alínea realizar-se sem um intervalo mínimo entre si de 3 dias úteis, salvo entre os momentos previstos nas alíneas b) e c), h) e i), e i) e j):
 - a. Fixação e divulgação pela Mesa da Assembleia Geral das datas correspondentes aos atos referidos nas alíneas seguintes, durante o mês de Janeiro anterior à data prevista para as eleições;
 - b. Elaboração pela Mesa da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e conseqüente divulgação do mapa de delegados da Assembleia Geral a constituir, discriminando os delegados referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 36.º, bem como as entidades designantes e o número de delegados correspondente a cada entidade, e os dados com base nos quais foi elaborado o mapa;
 - c. Cálculo pela Mesa da Assembleia Geral do número de delegados referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36.º dos estatutos da FADU e elaboração pelo mesmo órgão nos termos dos presentes estatutos dos cadernos eleitorais, e conseqüente divulgação;
 - d. Reclamação pelos interessados dos cadernos eleitorais;
 - e. Deliberação pela Mesa da Assembleia Geral sobre as reclamações dos cadernos eleitorais e conseqüente divulgação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - f. Apresentação pelos interessados de candidaturas e conseqüente divulgação pela Mesa da Assembleia Geral das candidaturas aceites;
 - g. Reclamação pelos interessados das candidaturas aceites e rejeitadas;
 - h. Deliberação pela Mesa da Assembleia Geral sobre as candidaturas apresentadas e sobre as reclamações dessas candidaturas, e conseqüente divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
 - i. Campanha eleitoral pelos candidatos;
 - j. Período de votação pelos associados, e conseqüente escrutínio e divulgação pela Mesa da Assembleia Geral dos resultados apurados;
 - k. Recurso para o Conselho de Justiça pelos interessados dos resultados eleitorais;
 - l. Apreciação pelo Conselho de Justiça dos recursos dos resultados eleitorais, e conseqüente comunicação à Mesa da Assembleia Geral e divulgação das deliberações sobre esses recursos;
 - m. Homologação ou recusa de homologação dos resultados eleitorais pela Mesa da Assembleia Geral.
2. As deliberações da Mesa da Assembleia Geral previstas no número anterior são sempre fundamentadas, sob pena de ineficácia.

3. O período de votação referido na alínea j) do número anterior ocorre no mínimo em dois dias seguidos e das 10 horas às 19 horas.
4. Há pelo menos um local de votação, sito na sede da FADU.
5. A homologação dos resultados eleitorais apenas incide sobre a legalidade do processo eleitoral, e a sua recusa só pode fundar-se na inobservância da Constituição, da lei ou dos presentes estatutos.

Artigo 22.º

Forma de eleição

1. Os delegados são eleitos por sufrágio direto e secreto, tendo cada associado um número de votos calculado nos termos dos presentes estatutos e recaindo esses votos sobre apenas um elemento de uma das listas candidatas;
2. A conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - a. Apura-se primeiramente em separado o número de votos recebidos por cada lista;
 - b. O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;
 - c. Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
 - d. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
3. Em caso de duas ou mais listas terem o mesmo número de votos e restarem mandatos para distribuir considera-se eleito o elemento empatado de mais idade.
4. Dentro de cada lista opera-se uma reordenação dos seus elementos, sendo seriados de forma decrescente da grandeza do número de votos apurados para cada elemento e sendo os mandatos conferidos aos candidatos pela ordem de precedência nesta lista reordenada.
5. Se na aplicação do disposto no número anterior se verificarem empates entre elementos da mesma lista, a reordenação entre esses elementos segue a precedência da seriação constante na candidatura.

Secção III

Órgãos Sociais

Artigo 23.º

Candidaturas aos Órgãos Sociais

1. As candidaturas aos vários órgãos são instruídas dentro do respetivo prazo com:
 - a. O(s) termo(s) de candidatura, individuais ou coletivo, assinado(s) por todos os candidatos e no(s) qual(ais) esteja expresso, de forma inequívoca, a totalidade da lista candidata e a

- seriação dos candidatos, se for caso disso;
 - b. Um documento oriundo do estabelecimento de ensino superior respetivo da verificação da condição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º dos estatutos da FADU, se for caso disso;
 - c. A(s) necessária(s) prova(s) documental(ais) dos demais requisitos de elegibilidade e de não verificação de nenhuma incompatibilidade, podendo tal prova ser feita através de declaração de honra.
2. As candidaturas que não cumpram o disposto nos números anteriores são liminarmente rejeitadas.

Artigo 24.º

Inexistência de candidaturas

Em caso de inexistência de candidaturas no termo do prazo previsto para o efeito, o mesmo é prorrogado por 5 dias úteis, com conseqüente adiamento de 5 dias úteis de cada um dos prazos seguintes do processo eleitoral, tantas vezes quantas as necessárias até existir pelo menos uma lista candidata a cada órgão.

Artigo 25.º

Eleição

1. Os órgãos da FADU são eleitos em listas próprias para cada órgão.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior a eleição do Presidente da FADU e da Direção, que são eleitos em lista conjunta para ambos os órgãos.
3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos referidos nas alíneas b) a g) do artigo 20.º dos Estatutos vigentes.
4. O ato eleitoral ocorre para todos os órgãos na mesma reunião da Assembleia Geral, convocada expressa e exclusivamente para o efeito pela Mesa da Assembleia Geral com pelo menos 60 dias de antecedência.
5. Salvo cessação antecipada do mandato dos titulares de um ou mais órgãos, a convocação da reunião referida no número anterior é feita para que esta se realize na primeira quinzena de Setembro, salvo se outra data resultar da aplicação do previsto no art.º 69.º dos estatutos da FADU, e juntamente com essa convocação a Mesa da Assembleia Geral fixará as seguintes datas, que se realizam com um intervalo mínimo entre si de 5 dias úteis:
 - a. Apresentação pelos interessados de candidaturas e conseqüente divulgação pela Mesa da Assembleia Geral das candidaturas aceites;
 - b. Reclamação pelos interessados das candidaturas aceites e rejeitadas;
 - c. Deliberação pela Mesa da Assembleia Geral sobre as candidaturas apresentadas e sobre as reclamações dessas candidaturas, e conseqüente divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
 - d. Campanha eleitoral pelos candidatos;
 - e. Realização do ato eleitoral pela Assembleia Geral.
6. São eleitas Presidente da FADU e Direção, e Mesa da Assembleia Geral, as listas candidatas respetivas que reúnam a maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, contabilizando-se para apuramento da maioria os votos brancos e os nulos.
7. Se nenhuma lista obtiver a maioria prevista no número anterior, para os órgãos respetivos, terá

imediatamente lugar uma segunda volta, disputada pelas duas listas mais votadas ou pela lista única, sendo eleita a lista que obtiver mais votos.

8. A eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - a. Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;
 - b. O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;
 - c. Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
 - d. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
9. Dentro de cada lista referida no número anterior os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista.
10. Em caso de duas ou mais listas referidas nos n.ºs 8 e 9 terem o mesmo número de votos e restarem mandatos para distribuir realizar-se-á imediatamente uma segunda volta exclusivamente para preenchimento dos mandatos por atribuir.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Impressos

1. Em anexo ao presente regulamento são aprovados os impressos para apresentação de candidaturas.
2. O preenchimento e apresentação dos impressos são obrigatórios para todos os candidatos

Artigo 27.º

Casos omissos

Todos os casos omissos remetem para os estatutos da FADU.

ANEXO I PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADOS DA ASSEMBLEIA GERAL - LISTA

Exmo. Senhor
 Presidente da Mesa da Assembleia Geral
 Federação Académica do Desporto Universitário
 Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
 1600-190 - Lisboa
 email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
 fax: 21 781 81 61

DOCUMENTO DE CANDIDATURA - LISTA ____

Eu, (nome mandatário), portador do Documento de identificação nº.
 na qualidade de mandatário, venho por este meio apresentar a constituição de lista para a eleição de
 Delegados da Assembleia Geral da FADU, para o ano de

Posição	Nome	N.º Identificação	Instituição
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
S1			
S2			
S3			
S4			
S5			
S6			
S7			
S8			
S9			
S10			
S11			
S12			
S13			

Mandatário:

Assinatura

E-mail:

Tlm:

(localidade), ... de de

Anexar:

- Fotocópia / digitalização do documento de identificação do mandatário

**ANEXO II PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADOS DA ASSEMBLEIA GERAL
TERMO DE ACEITAÇÃO - CABEÇA DE LISTA**

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Federação Académica do Desporto Universitário
Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
1600-190 - Lisboa
email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
fax: 21 781 81 61

Eu, (nome), portador do Documento de identificação nº., estudante em (instituição) venho por este meio declarar aceitar encabeçar a lista apresentada para a eleição de Delegados da Assembleia Geral da FADU, para o ano de

E-mail:

Tlm:

Assinatura

(localidade), ... de de

Anexar:

- Toda a documentação obrigatória nos termos deste Regulamento e dos estatutos da FADU

**ANEXO III PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADOS DA ASSEMBLEIA GERAL
TERMO DE ACEITAÇÃO - ELEMENTO DE LISTA**

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Federação Académica do Desporto Universitário
Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
1600-190 - Lisboa
email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
fax: 21 781 81 61

Eu, (nome), portador do Documento de identificação nº., estudante em (instituição) venho por este meio declarar aceitar pertencer à lista encabeçada por (nome cabeça de lista), portador do Documento de identificação n.º para a eleição de Delegados da Assembleia Geral da FADU, para o ano de

E-mail:

Assinatura

Tlm:

(localidade), ... de de

Anexar:

- Toda a documentação obrigatória nos termos deste Regulamento e dos estatutos da FADU

ANEXO IV-A PROPOSTA DE CANDIDATURA A ÓRGÃOS SOCIAIS DA FADU - LISTA
 (Art.º 25.º, n.º 3 do Regulamento Eleitoral)

Exmo. Senhor
 Presidente da Mesa da Assembleia Geral
 Federação Académica do Desporto Universitário
 Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
 1600-190 - Lisboa
 email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
 fax: 21 781 81 61

DOCUMENTO DE CANDIDATURA - LISTA ____

Eu, (nome mandatário), portador do Documento de identificação nº.
 na qualidade de mandatário, venho por este meio apresentar a constituição de lista única para eleição dos
 órgãos sociais FADU, para o ano de

Posição/Cargo	Nome	N.º Identificação	Instituição
Presidente e Direção			
1	Presidente		
2	Administrador		
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
Mesa da Assembleia Geral			
1	Presidente		
2	1º Secretário		
3	2º Secretário		
Conselho Fiscal			
1	Presidente		
2	Secretário		
3	Relator		
Conselho de Disciplina			
1	Presidente		
2	Vogal		
3	Vogal		
Conselho de Justiça			
1	Presidente		
2	Vogal		
3	Vogal		

Mandatário:

E-mail:

Assinatura

Tlm:

(localidade), ... de de

Anexar:

- Fotocópia / digitalização do documento de identificação do mandatário

**ANEXO IV-B PROPOSTA DE CANDIDATURA A ÓRGÃOS SOCIAIS DA FADU - LISTA
(Art.º 25.º, n.º 1 do Regulamento Eleitoral))**

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Federação Académica do Desporto Universitário
Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
1600-190 - Lisboa
email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
fax: 21 781 81 61

DOCUMENTO DE CANDIDATURA - LISTA ____

Eu, (nome mandatário), portador do Documento de identificação nº.
na qualidade de mandatário, venho por este meio apresentar a constituição de lista para eleição do
..... (órgão social), para o ano de

Posição/Cargo	Nome	N.º Identificação	Instituição
1			
2			
3			

Mandatário:

E-mail:

Tlm:

Assinatura

(localidade), ... de de

Anexar:

- Fotocópia / digitalização do documento de identificação do mandatário

**ANEXO V PROPOSTA DE CANDIDATURA A ÓRGÃOS SOCIAIS DA FADU
TERMO DE ACEITAÇÃO - CABEÇA DE LISTA**

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Federação Académica do Desporto Universitário
Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
1600-190 - Lisboa
email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
fax: 21 781 81 61

Eu, (nome), portador do Documento de identificação nº., estudante em (instituição) venho por este meio declarar aceitar encabeçar a lista apresentada para a eleição do (órgão social), para o ano de

E-mail:

Assinatura

Tlm:

(localidade), ... de de

Anexar:

- Toda a documentação obrigatória nos termos deste Regulamento e dos estatutos da FADU.
- Para os órgãos Conselho de Disciplina e de Justiça, nos casos em que está a obrigatoriedade do candidato ser licenciado em direito, neste termo deve substituir «estudante» por «licenciado em Direito».

**ANEXO VI PROPOSTA DE CANDIDATURA A ÓRGÃOS SOCIAIS DA FADU
TERMO DE ACEITAÇÃO - ELEMENTO DA LISTA**

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Federação Académica do Desporto Universitário
Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
1600-190 - Lisboa
email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
fax: 21 781 81 61

Eu, (nome), portador do Documento de identificação n.º, estudante em (instituição) venho por este meio declarar aceitar pertencer à lista encabeçada por (nome cabeça de lista), portador do Documento de identificação n.º para a eleição do (órgão social), para o ano de

E-mail:
Tlm:

Assinatura

(localidade), ... de de

Anexar:

- Toda a documentação obrigatória nos termos deste Regulamento e dos estatutos da FADU.
- Para os órgãos Conselho de Disciplina e de Justiça, nos casos em que está a obrigatoriedade do candidato ser licenciado em direito, neste termo deve substituir «estudante» por «licenciado em Direito».

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE HONRA

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Federação Académica do Desporto Universitário
Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa - Pav. 1
1600-190 - Lisboa
email: fadu@fadu.pt / mag@fadu.pt
fax: 21 781 81 61

Eu, (nome), portador do Documento de identificação nº., declaro por
minha honra , a minha elegibilidade nos termos estatutários bem como a inexistência, à data, de qualquer
incompatibilidade com o exercício dos cargos a que me proponho.

E-mail:

Assinatura

Tlm:

(localidade), ... de de